

# Boletim de notícia para quem está com processo na Justiça

## Entenda as movimentações do processo e quanto tempo pode consumir

### Até a sentença

O tempo médio que a Justiça leva para julgar um processo varia de Juízo para Juízo.

**Estimamos 12 meses** para o processo que não será necessário produção de provas, como testemunhal ou pericial.

**Exemplo:** Se o seu processo foi autuado/distribuído em 01.02.2016, estimamos que a sentença seja prolatada em 01.02.2017.

Portanto, pedimos que espere com paciência este prazo e ignore as informações que serão registradas no andamento do seu processo, pois são irrelevantes.

O andamento de um processo judicial pode ser comparado a uma viagem de ônibus. Imagine você entrar em um ônibus para viajar de São Paulo ao Rio de Janeiro e, a cada cidade que o ônibus tiver que passar o motorista tiver que parar para anunciar: "Srs. Passageiros, agora estamos na cidade X". Este transcurso que poderia ser feito em 5 horas levará, com parada em todas as cidades, 7 horas.

Os atos importantes, como audiência, pericia ou outro ato, são comunicados ao seu advogado que, por conseguinte, irá comunicá-lo.

É verdade que a sentença no seu processo pode ser proferida com apenas 4 meses, se o seu processo for distribuído para um Juízo que julga rápido, mas é verdade também que a sentença no seu processo poderá consumir 2, 3 anos, se o Juízo para o qual for distribuído o seu processo for mais lento (**a lentidão pode ocorrer por vários motivos, como falta de servidor, Juiz, volume de processos etc**).

**Nenhum advogado** pode interferir na distribuição do processo, ou seja, escolher o Juízo que irá julgar determinado processo. Essa interferência não existe e ainda que existisse, seria ilegal.

### Após a sentença

A sentença pode ser favorável ao seu interesse ou não.

Se for favorável, por exemplo, o juiz reconhecer que o senhor(a) tem direito a aposentadoria ou revisão ou desaposentação, o réu, no caso o INSS, tem direito de recorrer para a segunda instância.

O juiz que proferiu a sentença pode determinar ao INSS que, independente dele

recorrer, deverá começar a pagar a aposentadoria ou a revisão, porém esta decisão é provisória e o Juiz não está obrigado a conceder este benefício que chamamos de antecipação de tutela.

Se o Juiz antecipar a tutela o INSS irá cumprir a Ordem, a qual costuma levar, em média, de 40 a 60 dias para ser cumprida, mesmo que o Juiz assine ao INSS o prazo de 10 dias. Isso acontece em razão do grande volume de processos que o INSS tem que gerenciar e a falta de recursos humanos.

**Se a sentença não for favorável** a você, aí certamente o seu advogado irá apresentar recurso, se for cabível, para a 2ª Instância.

Na segunda instância estimamos, em média, 2 anos para o recurso ser julgado.

Assim como acontece com a sentença, a decisão em 2ª instancia pode ser proferida com apenas 4 meses, como pode consumir 2, 3 anos para ser proferida. Vai depender da turma para a qual o seu recurso for distribuído e o acervo de processos que estão pendentes para serem julgados;

Após decisão em 2ª Instancia, na maioria dos casos, o processo retorna para o Juízo de 1ª instância para a sentença ser cumprida.

É possível, porém, a interposição de recurso contra decisão proferida pela segunda instancia, porém é menos frequente.

Se a sua pretensão não for aceita em segunda instância, o seu advogado irá avaliar se cabe recurso para as instâncias superiores e, se couber, certamente fará este recurso.

### **Perguntas frequentes:**

#### **1. Tenho mais de 60 anos de idade, posso pedir prioridade por já ser considerado idoso pelo Estatuto do Idoso?**

Resposta; Sim, mas este pedido pode até atrapalhar o julgamento, pois o seu processo vai ser retirado da "fila" para juntar a petição (pedido do seu advogado em seu nome).

Além disso, a maioria das pessoas que tem processo de aposentadoria ou revisão já tem 60 anos e, portanto, a sua prioridade prevista em lei não irá fazer com que o seu processo seja julgado na frente dos demais, simplesmente porque os demais jurisdicionados também tem mais de 60 anos.

#### **2. Estou desempregado, posso pedir prioridade?**

**Resposta:** O desemprego não está previsto na lei como situação que autoriza o julgamento antecipado.

Caberá ao seu advogado avaliar se noticia este fato ou não no processo.

**3. Estou com processo na Justiça mas já tenho tempo para aposentar por tempo de contribuição comum, posso fazer o pedido e deixar o processo judicial tramitando?**

Resposta: Poder pode, mas correrá o risco de perder todos os atrasados e a aposentadoria especial, se esta tiver sido a aposentadoria requerida no processo. Isso porque o INSS pode noticiar a concessão da aposentadoria e o Juiz entender que houve perda superveniente do interesse pelo processo. Existe diversas decisões neste sentido.

**4. O INSS paga os atrasados no final do processo?**

**Resposta:** Se o INSS perder o processo ele fica obrigado a pagar todas as parcelas vencidas e não pagas (atrasados), acrescidos de juros e correção monetária.

**5. Preciso avisar meu advogado que o processo sofreu movimentação?**

**Resposta:** Não. Todas as intimações são feitas na pessoa do seu advogado, através do Diário Oficial, até porque a movimentação não significa que algo deva ser feito. Na movimentação tem muitas informações que são internas, ou seja, para conhecimento do próprio servidor, como a localização do processo.

**6. Assim que o juiz proferi a sentença o meu advogado fica sabendo?**

**Resposta:** Não. O seu advogado somente irá receber a informação que houve sentença quanto esta for publicada no Diário Oficial, o que pode levar uma semana, um mês ou até mais.

E o fato de tomar conhecimento antes da intimação não irá adiantar, pois não pode apresentar recurso, se for o caso, antes de ser intimado.

É necessário aguardar o trâmite normal na secretaria do Juízo que proferiu a decisão.

É comum o Jornal Nacional, por exemplo, noticiar que determinada empresa foi condenada a pagar indenização por dano ambiental, **por exemplo**, mas a empresa, ao ser consultada para responder a reportagem, alegar que ainda não tomou ciência do teor da decisão e, portanto, não irá se manifestar.